



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13375/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 03108/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: ANTÔNIO MIGUEL CORDEIRO
- 1.2. CARGO: Cabo, matrícula 511.166-8
- 1.3. LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 10.08.2003

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 06.01.2010 – retificado 02.05.2014
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.01.2010 – republicado - 08.05.2014
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SALES	59 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia concedido a **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SALES**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 6 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO